

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 32/2009

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 23/03/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23.10.2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3857/2009

Lei nº 3.905, de 25 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**LEI Nº 3905 DE 25 DE MARÇO DE 2009**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, repassadas no período de março a dezembro de 2009, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal:

§ 1º APOIO CRIANÇA/ADOLESCENTE

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Centro de Est. e Proj. p/o Bem-Estar do Menor	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Desenvolvendo a Criança e o Adolescente - DCA	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 22.400,00	R\$ 224.000,00
Casa de Santa Clara	R\$ 5.700,00	R\$ 57.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
CEFA	R\$ 2.280,00	R\$ 22.800,00
ARTSOL	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
Total.....	R\$ 45.920,00	R\$ 459.200,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08243.4001-2355.

§ 2º APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 8.300,00	R\$ 83.000,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 13.500,00	R\$ 135.000,00
Sociedade Obreiros da Caridade	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
Total.....	R\$ 26.270,00	R\$ 262.700,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08241.4004-2364.

§ 3º APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

	MENSAL	TOTAL
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 1.620,00	R\$ 16.200,00

APAE - Assoc. de Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
AVIDA - Assoc. Valorização Int. Def. Auditivos	R\$ 1.550,00	R\$ 15.500,00
CIEB - Centro Int. de Equoterapia Bebedouro	R\$ 930,00	R\$ 9.300,00
Total.....	R\$ 7.470,00	R\$ 74.700,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08242.4005-2367

§ 4º SEGMENTO FAMÍLIA

	MENSAL	TOTAL
Associação Antialcoólica de Bebedouro	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
APRET - Assoc. Prot. Pac. Renais Transp. Bebedouro	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
CAECC - Centro Ass. Esp. Calvário ao Céu - Albergue	R\$ 1.140,00	R\$ 11.400,00
Fundação Abílio Alves Marques	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
GAIB - Grupo Antialcoólico Indep. de Bebedouro	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 2.280,00	R\$ 22.800,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
SSAF - Serviço Social de Atendimento Familiar	R\$ 730,00	R\$ 7.300,00
Total.....	R\$ 10.340,00	R\$ 103.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08244.4002-2361.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de março de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de março de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/119/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emenda**, na sessão ordinária realizada dia 23/03 p.p., o Projeto de Lei nº 32/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3857/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3857/2009

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, repassadas no período de março a dezembro de 2009, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal:

§ 1º APOIO CRIANÇA/ADOLESCENTE

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Centro de Est. e Proj. p/o Bem-Estar do Menor	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Desenvolvendo a Criança e o Adolescente - DCA	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 22.400,00	R\$ 224.000,00
Casa de Santa Clara	R\$ 5.700,00	R\$ 57.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
CEFA	R\$ 2.280,00	R\$ 22.800,00
ARTSOL	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
Total.....	R\$ 45.920,00	R\$ 459.200,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08243.4001-2355.

§ 2º APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 8.300,00	R\$ 83.000,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 13.500,00	R\$ 135.000,00
Sociedade Obreiros da Caridade	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
Total.....	R\$ 26.270,00	R\$ 262.700,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08241.4004-2364.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 3º APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

	MENSAL	TOTAL
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 1.620,00	R\$ 16.200,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
AVIDA - Assoc. Valorização Int. Def. Auditivos	R\$ 1.550,00	R\$ 15.500,00
CIEB - Centro Int. de Equoterapia Bebedouro	R\$ 930,00	R\$ 9.300,00
Total.....	R\$ 7.470,00	R\$ 74.700,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08242.4005-2367.

§ 4º SEGMENTO FAMÍLIA

	MENSAL	TOTAL
Associação Antialcoólica de Bebedouro	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
APRET - Assoc. Prot. Pac. Renais Transp. Bebedouro	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
CAECC - Centro Ass. Esp. Calvário ao Céu - Albergue	R\$ 1.140,00	R\$ 11.400,00
Fundação Abílio Alves Marques	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
GAIB - Grupo Antialcoólico Indep. de Bebedouro	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 2.280,00	R\$ 22.800,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
SSAF - Serviço Social de Atendimento Familiar	R\$ 730,00	R\$ 7.300,00
Total.....	R\$ 10.340,00	R\$ 103.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08244.4002-2361.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETARIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 32/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de REGULARIDADE.....

Sala das Comissões, 20 de março de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

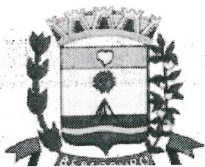
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO

De acordo 23/03/09





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 17322/2009
DATA: 20/03/2009 HORA: 16:15:21
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS.: EMENDA MODIFICATIVA AO PLEI Nº32/09

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 23/03/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2009

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 32/2009, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital da Laranja, 20 de março de 2009.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine
MEMBRO

JUSTIFICATIVA A presente emenda tem por finalidade corrigir uma impropriedade no artigo 5º do projeto, haja vista que se grafou erroneamente "março de 2007", em vez de "março de 2009".

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 32/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de legislatividade e constitucionalidade.....

Sala das Comissões, 20 de março de 2009.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 032/2009. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. *subventione.*]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente
“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seus artigos (vide os incisos de cada um dos parágrafos do artigo 1º do projeto) a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos:

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de março de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de março de 2009.
OEP/312/2009/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão e que serão repassadas em 10 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2009 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17312/2009

DATA: 18/03/2009 HORA: 13:19:41

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/312/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

32

Exmo. Sr.

José Baptista de Carvalho Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta





PROJETO DE LEI Nº 32 /2009.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

João Batista Bianchini , Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **10 (dez) parcelas mensais**, repassadas no período de março a dezembro de 2009, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes a verba municipal:**

§ 1º - APOIO CRIANÇA / ADOLESCENTE

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Centro de Est. e Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Desenvolvendo a Criança e o Adolescente-DCA	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$22.400,00	R\$224.000,00
Casa de Santa Clara	R\$ 5.700,00	R\$ 57.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
CEFA	R\$ 2.280,00	R\$ 22.800,00
ARTSOL	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
Total	R\$ 45.920,00	R\$459.200,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08243.4001-2355.

§ 2º - Apoio à Pessoa Idosa

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 8.300,00	R\$ 83.000,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$13.500,00	R\$ 135.000,00
Sociedade Obreiros da Caridade	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
Total	R\$ 26.270,00	R\$ 262.700,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08241.4004-2364.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 3º - Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência

	MENSAL	TOTAL
ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
APAE – Assoc. de Pais e Amigos Exc. Bebedouro	R\$ 1.620,00	R\$ 16.200,00
APAE – Assoc. de Pais e Amigos Exc. Bebedouro	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
AVIDA – Assoc. Valorização Int.Def. Auditivos	R\$ 1.550,00	R\$ 15.500,00
CIEB – Centro Int. de Equoterapia Bebedouro	R\$ 930,00	R\$ 9.300,00
Total	R\$ 7.470,00	R\$ 74.700,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08242.4005-2367.

§ 4º - Segmento Família

	MENSAL	TOTAL
Associação Antialcoólica de Bebedouro	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
APRET – Assoc. Prot. Pac. Renais Transp. Bebedouro	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
CAECC – Centro Ass. Esp. Calvário ao Céu -Albergue	R\$ 1.140,00	R\$ 11.400,00
Fundação Abílio Alves Marques	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
GAIB – Grupo Antialcoólico Indep. de Bebedouro	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
GLAV – Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 2.280,00	R\$ 22.800,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
SSAF – Serviço Social de Atendimento Familiar	R\$ 730,00	R\$ 7.300,00
Total	R\$ 10.340,00	R\$103.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08244.4002-2361.

ART. 2º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de março de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 23/03/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

